DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2026

Nos termos do inciso V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN ("Fundo").

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'a' – resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios

Nos termos do inciso XIX, do Parágrafo Segundo, do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Gestora deverá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

De acordo com o inciso VI do Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento, a Gestora poderá, sem prejuízo das responsabilidades previstas na RCVM nº 175, subcontratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-la na verificação de lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

Nesse sentido, foi contratada a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("Custodiante") para a realização desse serviço.

De acordo com o Custodiante, no trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados, dessa forma, não há relatório a ser emitido para o referido período.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'b' – resultados do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são decorrentes das parcelas de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outras formas de distribuições, remunerações ou pagamentos a que faz ou fizer jus a Cedente em virtude de sua condição de acionista ou cotista das Devedoras.

Em 4 de julho de 2013, o Fundo firmou instrumento particular de cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças, o qual estabelece que, pela aquisição dos direitos creditórios elegíveis, o Fundo paga à Cedente, em moeda corrente nacional, o valor de face de cada Direito Creditório objeto da cessão trazido a valor presente pela Taxa de Cessão, que é a taxa dos títulos públicos prefixados com vencimento/vértice mais próximo à data de pagamento do direito creditório, divulgado pela Associação dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") quando da construção da Estrutura a Termo da Taxa de Juros ("ETTJ").

No trimestre em referência não houve cessão de direitos creditórios ao Fundo, de forma que no referido trimestre o Fundo é titular dos direitos creditórios adquiridos por meio dos seguintes Termos de Cessão (valores em R$ milhares):

- Termo de Cessão nº 14: datado de 13 de dezembro de 2021, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 66.898.

  Em 14 de outubro de 2025 houve a prorrogação do prazo de vencimento dos direitos creditórios por mais oitenta e quatro meses a partir da data de cessão do Direito de Crédito ao Fundo, de maneira que o novo vencimento foi para 15 de outubro de 2028. Em função da dilação do prazo para pagamento dos direitos creditórios, o Fundo recebeu R$ 28.426 em 15 de outubro de 2025.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	13/12/2021	15/10/2028	41.066
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	13/12/2021	15/10/2028	25.832
Total			**66.898**

  De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2021 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 30 de novembro de 2021, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 39.000, conforme disponibilidade de caixa até 15 de outubro de 2025.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2021 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 30 de novembro de 2021, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 62.000, conforme disponibilidade de caixa até 15 de outubro de 2025.

- Termo de Cessão nº 16: datado de 26 de dezembro de 2023, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 17.950.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	26/12/2023	28/12/2026	17.950
Total			**17.950**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada em 26 de dezembro de 2023, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 24.405, conforme disponibilidade de caixa até 28 de dezembro de 2026.

- Termo de Cessão nº 17: datado de 26 de junho de 2024, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 17.524.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	26/06/2024	29/04/2028	8.651
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	26/06/2024	07/06/2028	8.873
Total			**17.524**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 18 de junho de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 13.808, conforme disponibilidade de caixa até 29 de abril de 2028.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 18 de junho de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 14.350, conforme disponibilidade de caixa até 7 de junho de 2028.

- Termo de Cessão nº 18: datado de 23 de dezembro de 2024, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 24.958.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2024	28/12/2026	24.958
Total			**24.958**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 23 de outubro de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 33.700, conforme disponibilidade de caixa até 28 de dezembro de 2028.

- Termo de Cessão nº 19: datado de 23 de dezembro de 2025, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 78.260.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2025	31/01/2029	67.884
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2025	31/01/2029	10.376
Total			**78.260**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2025 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 16 de dezembro de 2025, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 103.000, conforme disponibilidade de caixa até 31 de janeiro de 2029.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 16 de dezembro de 2025, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 15.744, conforme disponibilidade de caixa até 31 de janeiro de 2029.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'c' – ações ajuizadas em curso

Não há ações ajuizadas em face do Fundo em curso.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'd' – relatório trimestral do gestor

Relatório da Gestora anexo a este demonstrativo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'e'

Não aplicável ao Fundo uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN

CNPJ nº. 15.254.288/0001-06

Gestor – CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A – CAIXA DTVM

Av. Paulista, 750 – 7º andar – São Paulo/SP – CEP 01310-300 – Fone: (11) 3572-4420

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2026

Em atenção ao disposto no Capítulo VI, Artigo 27º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN ("Fundo"), cujo início das atividades se deu em 02 de agosto de 2013.

Inciso I do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

A rentabilidade da carteira de ativos não sofreu efeitos em função de eventual alteração da política de investimento, dado que não houve alteração nesse sentido.

Inciso II, alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito, sendo que o Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que tenham sido originados de acordo com os processos de originação e política de investimento do Fundo, observando determinados critérios de elegibilidade presentes em seu Regulamento. A cessão de direitos creditórios ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Creditórios Futuros e Outras Avenças é irrevogável, irretratável e sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação.

Inciso III do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos do Fundo.

Inciso IV do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

No período não houve operações de cessão de direitos creditórios ao Fundo.

Ressalte-se que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo possuem caráter definito, com aquisição substancial dos riscos e benefícios, e são originados conforme (i) política de investimento e (ii) os critérios de elegibilidade definidos em seu Regulamento.

Inciso V do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve eventos de pré-pagamento ocorridos no trimestre.

Incisos VI alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios da carteira do Fundo para o período de referência.

Incisos VII do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

O Fundo foi estruturado para um grupo empresarial, onde as cessões de direitos creditórios são realizadas para as empresas que compõem o conglomerado, desta forma, uma possível descontinuidade poderá acarretar o encerramento do Fundo.

Os ativos do Fundo não sofreram impactos em função de eventual descontinuidade na originação ou na cessão dos direitos creditórios.

Adicionalmente é importante mencionar que, em função da recorrente alta da taxa de juros básica adotada pelo Banco Central, a taxa de desconto aplicada quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo (taxa pré-fixada), tem demonstrado ser insuficiente para rentabilizar a subclasse de cotas seniores (taxa pós-fixada), conforme *benchmark* almejado e definido no Regulamento, tais oscilações estão intrínsecas às condições e Riscos de Mercado e independem da ação do Gestor.

Diante do cenário apresentado, o Gestor está envidando esforços a fim de obter, junto à Cedente e os Cotistas, alternativas para que a rentabilidade alvo da subclasse de cotas seniores possa ser retomada.

Cabe destacar que: (i) rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e (ii) benchmark não é promessa ou garantia de que o Fundo irá replicar ou superar esse índice, mas é utilizado como referência para perseguir e indicar o desempenho do Fundo.

Inciso VIII do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve quaisquer eventos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, e/ou que incorreram na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL